



# Prefeitura Municipal da Gameleira



## LEI N° 898/95

**EMENTA:** Contrata Prestadores de Serviço para Escolas Públicas da Zona Rural.

O INTERVENTOR ESTADUAL, no exercício de Prefeito do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, para trabalharem, especificamente, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas escolas da Zona Rural, deste Município, com salários mensais de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei serão enquadradas como CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e caracterizadas como de *excepcional interesse público*, com prazo de duração de 06 (seis) meses, renováveis, uma única vez, por igual período, através de Decreto do Executivo Municipal, conforme a norma inserta nos Art. 137, 138, In. IV e seg., da Lei Municipal nº 837/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Gameleira), não podendo a referida prestação de serviço ser interrompida, por força do que dispõem os Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, e 97, inc. VII da Constituição Estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, PE, em 24 de novembro de 1995

*Jose Severino Ramos de Souza*

\_\_\_\_\_  
JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA CAP PM  
Interventor Estadual no Município de Gameleira

*biolo  
02/12/95*